



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

CONSULTA DE PREÇOS SOLICITAÇÃO DE POPOSTA DE PREÇOS COM DOCUMENTAÇÃO

Prezado(s) Senhor(es):

Vimos através deste, solicitar dos interessados, **proposta de preços** acompanhada dos demais documentos solicitados abaixo, em cópia autenticada por cartório competente ou acompanhado dos originais para ser autenticado por um servidor deste Município, para a Contratação de empresa na prestação de serviços de Consultoria Técnica, Processamento de Dados e Alocação de Sistemas de Informática, compreendendo acesso a uma plataforma com ferramentas exclusivas, armazenamento, backup e suporte ao Processamento de Dados, conforme especificações constantes neste Termo de referência.

A documentação e proposta deverão ser apresentados até às **10:00 (dez) horas do dia 28 de julho de 2021.**

Relação de Documentos a serem apresentados:

1. **Contrato Social e Alterações (se houver) ou consolidação, ou outro documento de constituição da empresa;**
2. **Cópia do RG e do CPF do(s) proprietário(s);**
3. **Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/MF);**
4. **Licença de Funcionamento Alvará ou equivalente (CIM);**
5. **Certidão de Regularidade Fiscal - Junto à Fazenda Federal;**
6. **Certidão de Regularidade Fiscal - Junto à Fazenda Estadual;**
7. **Certidão de Regularidade Fiscal - Junto à Fazenda Municipal;**
8. **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS);**
9. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
10. **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuição dos Feitos da Comarca Judicial da sede do licitante, emitida com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da documentação para habilitação.;**
11. **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial 1º e 2º grau, referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;**
12. **Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado para a**



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

qual a empresa tenha prestado serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação;

13. **Declaração Conjunta** (conforme anexo III);
14. **Declaração de Grau de Parentesco** (conforme Anexo IV);

Obs. A validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta dias)**;

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

Calçado, 20 de julho de 2021.

Atenciosamente,

Mirtys Vivianne Pedroza Lopes
Ordenadora da Despesa/FMS
Secretária de Saúde





Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

1.0 INTRODUÇÃO

1.1 Este termo de referência visa à orientação para contratação de empresa na prestação de serviços de Consultoria Técnica, Processamento de Dados e Alocação de Sistemas de Informática, compreendendo acesso a uma plataforma com ferramentas exclusivas, armazenamento, backup e suporte ao Processamento de Dados.

1.2 Nos termos da **Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.**

1.3 Assim estamos autorizado a contratação do objeto acima, para suprir as necessidades desta Secretaria de Saúde/FMS de Calçado-PE, por um período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos do **Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.**

2.0 JUSTIFICATIVA:

2.1 Com o processo de informatização no SUS, através do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, que tem o objetivo de informatizar todas as equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP do País e de qualificar os dados em saúde dos municípios e Distrito Federal, através do uso de sistema de prontuário eletrônico nos ambientes de atendimento direto ao cidadão, devidamente preenchido a cada atendimento e com envio adequado de dados ao Ministério da Saúde, de acordo com os requisitos definidos nas normas vigentes, surgiu a necessidade da aquisição de ferramentas (sistema), que gerenciam indicadores, através da análise de dados obtidos em tempo real, bem como, nuvem para armazenamento de dados, que por ventura possam ser perdidos quando as máquinas dão defeito.

2.2 Os serviços serão executados na sede da licitante contratada, serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria de Saúde/FMS.

3.0 OBJETO/DESCRIÇÃO:

3.1 Contratação de empresa na prestação de serviços de Consultoria Técnica, Processamento de Dados e Alocação de Sistemas de Informática, compreendendo acesso a uma plataforma com ferramentas exclusivas, armazenamento, backup e suporte ao Processamento de Dados, conforme segue abaixo.

- a) **SISTEMA WEB PARA ANÁLISE DE INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE** em tempo real, com disponibilidade em nuvem, 24h por dia, 7 dias por semana, URL de acesso ao sistema com certificado TSL 1.3 ou superior válido, tendo suporte 24h por dia, 7 dias por semana, contendo os seguintes itens:



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

- 1) **PAINEL DE INDICADORES** de Produção geral mensal dos ACS, Médicos, Enfermeiros, odontólogos da Estratégia de Saúde da Família, contendo meta mensal e atendimento geral com e sem cartão SUS;
- 2) **PAINEL DE USUÁRIOS ONLINE:** Relação nominal de profissionais online em tempo real e histórico mínimo de 6 meses de acesso.
- 3) **DADOS CONSOLIDADOS:** Envio de dados ao SISAB, uso de PEC por unidade, procedimentos mensais, principais condições de avaliação ao mês [modo geral], procedimentos odontológicos e principais motivos de visitas;
- 4) **DADOS DO PSE:** Geral do PSE, ações realizados por escola e por unidade, incluindo as ações de COVID;
- 5) **MÓDULO VACINA:** Imunobiológicos por unidade;
- 6) **CATEGORIA MÉDICA:** Atendimento individual por pessoal, Atendimento individual ao Mês, Atendimento individual Diário, Condições avaliados por mês, dia e local de atendimento, não envio de produção, produção geral por CBO e atividades coletivas;
- 7) **CATEGORIA ODONTOLOGIA:** Procedimentos ao Mês e Diário, Tipo de Consulta ao Mês e Diário, Tipo de Atendimento ao Mês e Diário, Não envio de Produção, Atividade Coletiva;
- 8) **CATEGORIA ENFERMAGEM:** Atendimento Individual Por Pessoa, ao Mês e Diário; Procedimento Consolidado e Individual, Condições Avaliada ao Mês e ao Dia, Local do Atendimento, Não Envio de Produção, Produção geral CBO e Atividade Coletiva;
- 9) **CATEGORIA TÉCNICO DE ENFERMAGEM:** Procedimentos consolidado e individualizado mensal;
- 10) **CATEGORIA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:** Relação de situação de saúde, relação COVID-19, relação de Idosos, visita por família ao dia, motivo de visita por dia e por mês, quantidade de visita por pessoa por dia e mês, relação nominal de visitas de ACS por dia e por mês. relação de cidadãos cadastrados e número de telefone, censo por ACS, cadastro individual e domiciliar em tempo real, relação das situações de saúde cadastradas, relação de óbito por faixa etária, cidadão cadastrado por faixa etária, atividade coletiva, duplicidade de cadastro, situação de saúde cadastrada e acompanhada, relação de pessoas hipertensas e diabéticas sem diagnóstico clínico,
- 11) **NASF:** Atendimento por profissional, atendimento individual ao mês e diário, condições aval. ao mês e ao dia, local do atendimento, indicadores NASF e atividade coletiva;
- 12) **INDICADORES DO PREVINE BRASIL:** Conforme preconiza o Ministério da Saúde, separado por quadrimestre/ano, identificando os usuários do SUS que compõem cada indicador e possíveis erros em tempo real.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

13) **INDICADORES DO PMAQ:** Para efeito de monitoramento: Indicadores dos profissionais médicos, enfermeiros, dentistas e Agentes comunitários de saúde em tempo real, mensal, contendo todos os meses do ano em análise, por categoria e meta mensal por profissional. **CATEGORIA MÉDICA:** Consultas médicas geral; Atendimento médico em puericultura; Atendimento médico à gestante; Participação nas reuniões c/ equipe; Visitas domiciliares; Consulta p/ diabéticos; Consulta p/ hipertensos; Consulta p/ obesos; Consultas p/ demanda espontânea (cons. dia / atendimento urgência); Consulta agendada; Encaminhamentos médicos p/ serviços especializados. **CATEGORIA ENFERMEIROS:** Atendimento geral enfermeiro; Consulta p/ demanda espontânea (cons. dia / atendimento urgência); Consulta agendada; Atendimento de puericultura; Atendimento p/ diabéticos; Atendimento p/ hipertensos; Atendimento p/ obesos; Atendimento de pré natal; Coleta de citopatologia; Reuniões c/ equipe; Visitas domiciliares. **CATEGORIA DENTISTAS:** Quantidade de usuários atendidos; Primeira consulta odontológica programática; Tratamento concluído; Atendimento odontológico de gestantes; Reuniões c/ equipe ; Visitas domiciliares - quantidade; Escovação dental supervisionada. **CATEGORIA ACS:** Número de cadastros individuais no e-sus; Número de cadastros de famílias no e-sus; Visita domiciliar por pessoa; Visita domiciliar por família; Visita domiciliar - hipertenso; Visita domiciliar - diabético; Visita domiciliar - hanseníase; Visita domiciliar - tuberculose; Participação nas reuniões de planejamento e avaliação da equipe.

b) LOCAÇÃO DE SERVIDOR WEB, locação de hospedagem do sistema de informação e-SUS APS modo: PEC/CDS em servidor próprio da empresa vencedora, localizado no BRASIL, com disponibilidade em nuvem, 24h por dia, 7 dias por semana, URL de acesso ao sistema com certificado TSL 1.3 ou superior válido, tendo suporte 24h por dia, 7 dias por semana com chat integrado ao sistema e-SUS para suporte aos profissionais de saúde online em horário comercial.

c) ADMINISTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS SISTEMAS SIA/SUS: Administração dos sistemas: 1) SIA/SUS – (Sistema de Informações Ambulatoriais), com disponibilidade de digitação do BPA-c e BPA-i de forma on-line, web, 24h por dia e 7 dias por semana, com emissões de relatórios e posterior correção e envio ao DATASUS,

4.0 PREÇO MÉDIO PARA CONTRATAÇÃO:

4.1 A aceitabilidade por parte do Município / Secretaria solicitante será aferida a partir dos preços constantes na planilha abaixo, sendo o preço o máximo estimado o seguinte:

4.2 O valor máximo admitido para contratação é de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ADMITIDO
------	------------------------	-------	--------	----------------	-----------------------



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

01	Serviços Técnicos em Sistema de Informação, com alocação de Sistemas de Informática e Suporte Técnico em Processamento de Dados.	MÊS	12	R\$: 2.500,00	R\$: 30.000,00
VALOR TOTAL					R\$: 30.000,00

- **O valor máximo admitido para contratação foi calculado com base em cotações de preços, sendo considerando o menor dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.**

3.3 Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o (s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.

3.4 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão promotor do certame não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

3.5 Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.

3.6 Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço ofertado.

3.7 Qualquer proposta com valor superior ao estimado em cada lote será automaticamente desclassificada.

3.8 Serão considerados excessivos quaisquer valores superiores ao valor estimado por esta Administração.

4.0 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.1 Será considerada provisoriamente vencedora a proposta que apresentar o menor preço por item.

4.2 O item constante da proposta que for constatada a sua inexequibilidade, ou que for manifesta a mesma pelo representante legal da licitante ou que apresentar preços excessivos ou irrisórios será desclassificada.

4.3 A avaliação do preço excessivo ou irrisório se dará em consideração as cotações de preços efetuadas pela Secretaria de Saúde / FMS, caso se faça necessário.

4.4 O preço máximo estimado foi obtido segundo as cotações de preços, fornecida pela Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

5.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Calçado deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

08 - SECRETARIA DE SAÚDE
082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0027-2.060 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 - SECRETARIA DE SAÚDE
082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0030-2.073 – Programa de Assist. Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar-MAC
33.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

6.0 DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mensalmente após liquidação das notas de empenhos, atestado de conferência dos serviços por parte da secretaria solicitante, por meio de transferência bancária, cheque ou de depósito bancário, o comprovante será emitido via e-mail ou fax. As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da SECRETARIA DE SAÚDE, que fica localizada na Rua José Luiz da Silva, 27 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado - PE. CEP. 55.375-000.

a) DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO
CNPJ Nº 11.384.276/0001-37
Rua José Luiz da Silva, 27
Bairro: Centro
Cidade: Calçado - PE.
CEP. 55.375-000.
Fone/Fax: (87) 3793-1255

6.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.6 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.0 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura para o fornecimento do objeto deste **termo de referência**, podendo ser prorrogado nos termos do **Art. 111 da Lei nº 14.133/2021**.

8.0 DA SUB CONTRATAÇÃO:

8.1. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parcialmente com terceiros, o objeto licitado, mediante autorização da Administração Municipal.

8.2. Os Contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município.

8.3. A execução das atividades subcontratadas pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

9.0 DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

9.1 Os valores informados pela(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) final(is) serão fixos e irrevogáveis.

9.2 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

10.0 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos e supervisionados pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, através do fiscal de contrato devidamente designado para este fim.

11.0 DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Fornecer os serviços de acordo com as normas previstas neste **termo de referencia**, bem como no instrumento contratual;
- 2) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste termo de referência, bem como no Instrumento contratual;

11.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste termo de referência, bem como do instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste termo de referencia, Instrumento Contratual e seus anexos;

12.0 INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS:

12.1 As dúvidas quanto à interpretação dos termos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância neles encontradas deverão ser encaminhadas a Secretaria de Saúde de Calçado/FMS, no seguinte endereço: **Rua José Luiz da Silva, 27 - Centro, nesta cidade ou pelo telefone (87) 3793-1127.**

Calçado, 15 de julho de 2021.

Mirtys Vivianne Pedroza Lopes
Ordenadora da Despesa/FMS
Secretária de Saúde



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

ANEXO - II

MINUTA DE CONTRATO
PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - FMS

CONTRATO Nº _____/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO E DE OUTRO A EMPRESA/PESSOA FISICA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.384.276/0001-37, com sede na Rua José Luiz da Silva, nº 27, Centro, Calçado/PE, representado neste ato por sua Secretária de Saúde/Ordenadora de Despesas a Srta. _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____ e RG nº _____ - SDS/PE, brasileira, solteira, funcionária pública, residente na Rua _____, Calçado/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa/pessoa física _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente a xxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, Identidade nº _____ SSP/PE, celebram o competente contrato, consoante a **Dispensa de Licitação nº 001/2021 - FMS**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, e demais normas pertinentes a homologação, têm entre si justo e acordado o seguinte:

I. DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresa na prestação de serviços de Consultoria Técnica, Processamento de Dados e Alocação de Sistemas de Informática, compreendendo acesso a uma plataforma com ferramentas exclusivas, armazenamento, backup e suporte ao Processamento de Dados, conforme especificações constantes do termo de referência.

II. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTOS:

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total mensal de R\$:..... (.....), pelo o período de 12 (doze) meses, totalizando um valor de R\$: (.....):

Parágrafo Único - No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

III. DA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLÁUSULA TERCEIRA - O contrato advindo do presente processo licitatório terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do **Art. 111 da Lei nº 14.133/2021**.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

IV. DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado mensalmente após liquidação das notas de empenhos, atestado de conferência dos serviços por parte da secretaria solicitante, por meio de transferência bancária, cheque ou de depósito bancário, o comprovante será emitido via e-mail ou fax. As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da SECRETARIA DE SAÚDE, que fica localizada na Rua José Luiz da Silva, 27 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado - PE. CEP. 55.375-000.

DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO
CNPJ Nº 11.384.276/0001-37
Rua José Luiz da Silva, 27
Bairro: Centro
Cidade: Calçado - PE.
CEP. 55.375-000.
Fone/Fax: (87) 3793-1255

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

V. DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Os valores informados pela(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) final(is) serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

VI. ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do **Art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

VII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Calçado deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

08 - SECRETARIA DE SAÚDE
082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0027-2.060 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 - SECRETARIA DE SAÚDE
082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0030-2.073 – Programa de Assist. Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar-MAC
33.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

VIII. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Contratação de empresa na prestação de serviços de Consultoria Técnica, Processamento de Dados e Alocação de Sistemas de Informática, compreendendo acesso a uma plataforma com ferramentas exclusivas, armazenamento, backup e suporte ao Processamento de Dados, conforme segue abaixo.

- b) SISTEMA WEB PARA ANÁLISE DE INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE** em tempo real, com disponibilidade em nuvem, 24h por dia, 7 dias por semana, URL de acesso ao sistema com certificado TSL 1.3 ou superior válido, tendo suporte 24h por dia, 7 dias por semana, contendo os seguintes itens:
- 1) PAINEL DE INDICADORES** de Produção geral mensal dos ACS, Médicos, Enfermeiros, odontólogos da Estratégia de Saúde da Família, contendo meta mensal e atendimento geral com e sem cartão SUS;
 - 2) PAINEL DE USUÁRIOS ONLINE:** Relação nominal de profissionais online em tempo real e histórico mínimo de 6 meses de acesso.
 - 3) DADOS CONSOLIDADOS:** Envio de dados ao SISAB, uso de PEC por unidade, procedimentos mensais, principais condições de avaliação ao mês [modo geral], procedimentos odontológicos e principais motivos de visitas;
 - 4) DADOS DO PSE:** Geral do PSE, ações realizados por escola e por unidade, incluindo as ações de COVID;
 - 5) MÓDULO VACINA:** Imunobiológicos por unidade;
 - 6) CATEGORIA MÉDICA:** Atendimento individual por pessoal, Atendimento individual ao Mês, Atendimento individual Diário, Condições avaliados por mês, dia e local de atendimento, não envio de produção, produção geral por CBO e atividades coletivas;



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

- 7) **CATEGORIA ODONTOLOGIA:** Procedimentos ao Mês e Diário, Tipo de Consulta ao Mês e Diário, Tipo de Atendimento ao Mês e Diário, Não envio de Produção, Atividade Coletiva;
 - 8) **CATEGORIA ENFERMAGEM:** Atendimento Individual Por Pessoa, ao Mês e Diário; Procedimento Consolidado e Individual, Condições Avaliada ao Mês e ao Dia, Local do Atendimento, Não Envio de Produção, Produção geral CBO e Atividade Coletiva;
 - 9) **CATEGORIA TÉCNICO DE ENFERMAGEM:** Procedimentos consolidado e individualizado mensal;
 - 10) **CATEGORIA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:** Relação de situação de saúde, relação COVID-19, relação de Idosos, visita por família ao dia, motivo de visita por dia e por mês, quantidade de visita por pessoa por dia e mês, relação nominal de visitas de ACS por dia e por mês. relação de cidadãos cadastrados e número de telefone, censo por ACS, cadastro individual e domiciliar em tempo real, relação das situações de saúde cadastradas, relação de óbito por faixa etária, cidadão cadastrado por faixa etária, atividade coletiva, duplicidade de cadastro, situação de saúde cadastrada e acompanhada, relação de pessoas hipertensas e diabéticas sem diagnóstico clínico,
 - 11) **NASF:** Atendimento por profissional, atendimento individual ao mês e diário, condições aval. ao mês e ao dia, local do atendimento, indicadores NASF e atividade coletiva;
 - 12) **INDICADORES DO PREVINE BRASIL:** Conforme preconiza o Ministério da Saúde, separado por quadrimestre/ano, identificando os usuários do SUS que compõem cada indicador e possíveis erros em tempo real.
 - 13) **INDICADORES DO PMAQ:** Para efeito de monitoramento: Indicadores dos profissionais médicos, enfermeiros, dentistas e Agentes comunitários de saúde em tempo real, mensal, contendo todos os meses do ano em análise, por categoria e meta mensal por profissional. **CATEGORIA MÉDICA:** Consultas médicas geral; Atendimento médico em puericultura; Atendimento médico à gestante; Participação nas reuniões c/ equipe; Visitas domiciliares; Consulta p/ diabéticos; Consulta p/ hipertensos; Consulta p/ obesos; Consultas p/ demanda espontânea (cons. dia / atendimento urgência); Consulta agendada; Encaminhamentos médicos p/ serviços especializados. **CATEGORIA ENFERMEIROS:** Atendimento geral enfermeiro; Consulta p/ demanda espontânea (cons. dia / atendimento urgência); Consulta agendada; Atendimento de puericultura; Atendimento p/ diabéticos; Atendimento p/ hipertensos; Atendimento p/ obesos; Atendimento de pré natal; Coleta de citopatologia; Reuniões c/ equipe; Visitas domiciliares. **CATEGORIA DENTISTAS:** Quantidade de usuários atendidos; Primeira consulta odontológica programática; Tratamento concluído; Atendimento odontológico de gestantes; Reuniões c/ equipe ; Visitas domiciliares - quantidade; Escovação dental supervisionada. **CATEGORIA ACS:** Número de cadastros individuais no e-sus; Número de cadastros de famílias no e-sus; Visita domiciliar por pessoa; Visita domiciliar por família; Visita domiciliar - hipertenso; Visita domiciliar - diabético; Visita domiciliar - hanseníase; Visita domiciliar - tuberculose; Participação nas reuniões de planejamento e avaliação da equipe.
- b) **LOCAÇÃO DE SERVIDOR WEB,** locação de hospedagem do sistema de informação e-SUS APS modo: PEC/CDS em servidor próprio da empresa vencedora, localizado no BRASIL, com disponibilidade em nuvem, 24h por dia, 7 dias por semana, URL de acesso ao sistema com certificado TSL 1.3 ou superior válido, tendo suporte 24h por dia, 7 dias por semana com chat integrado ao sistema e-SUS para suporte aos profissionais de saúde online em horário comercial.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

- d) **ADMINISTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS SISTEMAS SIA/SUS:** Administração dos sistemas:
- 1) SIA/SUS – (Sistema de Informações Ambulatoriais), com disponibilidade de digitação do BPA-c e BPA-i de forma on-line, web, 24h por dia e 7 dias por semana, com emissões de relatórios e posterior correção e envio ao DATASUS,

IX. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os serviços serão iniciados após a **assinatura do contrato**, pela gestora do Fundo Municipal de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os serviços prestados em desacordo com o repassado pela Secretaria de Saúde deste Município, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a refazê-los no prazo estipulado pela Secretaria, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os prazos de realização dos serviços admitem prorrogações, nos termos do **Art. 107 da lei 14.133/2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as prorrogações de prazo deverá ser justificadas por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior.

X. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos e supervisionados pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, através do fiscal de contrato devidamente designado para este fim.

XI. DA SUB CONTRATAÇÃO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parcialmente com terceiros, o objeto licitado, mediante autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os Contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A execução das atividades subcontratadas pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

XII. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - **São obrigações da CONTRATADA:**

- 3) Fornecer os serviços de acordo com as normas previstas neste **termo de referencia**, bem como no instrumento contratual;
- 4) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste termo de referência, bem como no Instrumento contratual;



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- 4) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste termo de referência, bem como do instrumento contratual;
- 5) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 6) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste termo de referência, Instrumento Contratual e seus anexos;

XIII. DAS INFLAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Conforme **Art. 155 da Lei 14.133/2021**, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Conforme **Art. 156 da Lei 14.133/2021**, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Conforme **Art. 157 da Lei 14.133/2021**, na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A Dispensa nº 001/2021-FMS e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o Fórum da Comarca das Calçado/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Calçado, de de 2021

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO

CNPJ Nº 11.384.276/0001-37

Mirtys Vivianne Pedroza Lopes

Ordenadora de Despesa
Secretária de Saúde

Contratado:

CNPJ Nº xxxxxxxxxxxx
Nome do representante
CPF Nº xxxxxxxxxxxx
Representante Legal

Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva

Assessor Jurídico
OAB/PE Nº 21.523-D

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF/MF Nº

2ª

CPF/MF Nº



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

ANEXO – III

“MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO
Mirtys Vivianne Pedroza Lopes
Secretária

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - FMS

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- c) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- d) declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para Contratar com a Administração, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Cidade (_____), _____ de _____ de **2021**.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)
CPF N°

Observa: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante ou com o carimbo que conste a identificação e o CNPJ.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

ANEXO - IV

(MODELO) - DECLARAÇÃO (GRAU DE PARENTESCO).
(documento obrigatório).

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO
Mirtys Vivianne Pedroza Lopes
Secretária

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - FMS

A empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF nº _____ e portador(a) da Carteira de Identidade nº _____. **DECLARA**, para os devidos fins que a empresa nesta citada, **não mantém em seu quadro de pessoal pessoas que tenham qualquer relação de parentesco (ascendente, descendente ou colateral) com servidores que compõem a Administração Pública do Município de Calçado**, para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.

Cidade (_____), _____ de _____ de **2021**.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)
CPF N° _____

Observa: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante ou com o carimbo que conste a identificação e o CNPJ.